



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO  
SANTA ROSA DO ERMÍRIO – POÇO REDONDO.**

|                                             |
|---------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDURBI</b>          |
| <b>SETOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: COOP</b> |
| <b>DATA: JANEIRO/2025</b>                   |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo técnico preliminar para solução visando atender necessidade de melhoria Reforma e Ampliação do Parque de Exposição Santa Rosa do Ermírio – Poço redondo

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Reforma e Ampliação do Parque de Exposição Santa Rosa do Ermírio – Poço Redondo, que foi objeto de estudo e apreciação através dos produtores do Distrito de Santa Rosa do Ermírio, EMDAGRO, Governo Estadual e Governo Municipal de Poço Redondo – e em atendimento às demandas lá explanadas são apresentadas as nas especificações e nos projetos.

O Parque de Exposição de Santa Rosa do Ermírio encontra-se em situação precária, com estrutura das edificações deficientes e inseguras, a edificação não esta apta para realização de eventos para números maiores de transeunte e não atraem turista para fomentar a economia local.

Diante do exposto, a reforma e ampliação do Parque de Exposição de Santa Rosa do Ermírio beneficiará a continuidade cultural, esportiva, turística e gastronomic ampliado e garantindo qualidade do comercio local e circunvizinho.

### **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação está prevista no Plano Plurianual para o período de 2024-2027, Lei Estadual nº 9.371/24.

Será publicada Instrução Normativa para dispor a respeito do plano de contratações anual, nos termos do que determina o art. 21 do Decreto Estadual nº 342/2023:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

Art. 21. A Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG elaborará, conforme regulamento, o Plano de Contratações Anual do Estado, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS** – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

3.1. Critérios de sustentabilidade: é importante priorizar fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade.

3.2. Padrões mínimos de qualidade: é importante que o serviço prestado, assim como todos os insumos utilizados, atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela SEDURBI, garantindo a segurança e eficiência das atividades desenvolvidas.

3.3. Preço: é importante considerar o preço dos serviços prestados, garantindo que a solução seja econômica e compatível com o orçamento disponível.

3.4. Observância às leis e regulamentações específicas: é fundamental que os fornecedores sejam legalmente estabelecidos e estejam em conformidade com as regulamentações específicas da área, especialmente:

3.4.1. Os serviços objeto deste ETP deverão ser executados por empresas especializadas em serviços técnicos de engenharia civil.

3.4.2. Comprovar estar devidamente inscrita e habilitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, no estado de sua sede ou seu domicílio para o exercício das atividades.

3.4.3. Comprovar possuir Capacidade Técnico-Operacional, mediante apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executada obra(s) e/ou serviço(s) com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto.

3.4.4. Comprovar possuir em seu quadro permanente, ou ter à sua disposição na data da licitação, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

responsabilidade técnica, registrado(s) no CREA ou no Conselho Profissional competente, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os serviços e seus respectivos quantitativos foram estimados de acordo com o projeto concebido e encontram-se na planilha orçamentária anexa, elaborada com base no sistema ORSE/SINAPI, na forma da Lei nº 14.133/21.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandando, foi realizado o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

- a) O objeto demandado já foi anteriormente contratado pela SEDURBI e possui contratações similares feitas por outros órgãos do Estado e demais entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;
- b) Foi instituída uma Lei nº 8.759/2020, para o programa que se destina à requalificação de unidades habitacionais precárias de famílias de baixa renda, com a finalidade de resgatar a autoestima e promover saúde nessas comunidades;
- c) Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

- d) Tendo em vista que o objeto está enquadrado como obra, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa;
- e) Tendo em vista as considerações aqui apontadas, mostra-se mais adequada a adoção do tipo “menor preço” para a seleção do fornecedor;
- f) Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto no DFD, neste ETP e que deverão ser detalhadas no Projeto Básico;
- g) As demais exigências de habilitação deverão ser definidas em Edital.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO** - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O valor total para a execução das obras e serviços objeto deste Estudo foi estimado através levantamento de quantitativos, baseados no conjunto dos projetos gerando a planilha ORSE nº1241, preço total R\$ 7.310.504,35 (sete milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) referentes ao mês de outubro/2024 (ORSE e SINAPI), estimado na forma da Lei nº 14.1333/2021, conforme orçamento detalhado em anexo.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra e dos serviços objeto deste Estudo.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Contratação de empresa especializada em engenharia, para Execução Reforma e Ampliação do Parque de Exposição de Santa Rosa do Ermírio, Estado de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

**8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO** – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de obra, não é possível fazer o parcelamento, haja vista que os serviços a serem executados são interdependentes e o seu fracionamento poderá acarretar em comprometimento da segurança do objeto.

**9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com a reforma e ampliação do espaço em epigrafe, pretende-se aumentar os eventos como leilão, exposição, esportes de vaquejada, trazendo para poluição local informações atualizadas do agronegócio, do fomento da melhoria genética, melhoria na coleta do leite entre os produtores locais e externos, referente a criação de animais e cultivo, aumentando o turismo, a gastronomia e a produção do comercio local e em diversos municípios do estado.

**10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS** – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de contratações correlatas.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não há necessidade de adoção de providências prévias.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Deverá ser providenciada a adoção de medidas cabíveis e necessárias quanto ao correto recolhimento de resíduos da construção civil, assim como garantir que seja dada



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA**

a destinação ambientalmente adequada.

Os serviços tais como Pintura, revestimento, esquadrias, instalações, coberturas e reparos estruturais seguirão as determinações constantes no Projeto Básico e/ou especificações técnicas.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

**14 – EQUIPE RESPONSÁVEL**

Italo Jose Santos Silveira  
Engenheiro Civil  
COOP/SEDURBI

Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025

BRUNO DE SOUZA OLIVEIRA  
COORDENADOR DE OBRAS  
COOP/SEDURBI